



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Regulamenta a notificação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2026, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2026, lançado por meio deste Decreto, terá seu valor expresso em moeda corrente nacional (Real).

Art. 2º. Fica o contribuinte regularmente notificado do lançamento do IPTU/2026 na data da publicação deste Decreto no Mural Oficial da Prefeitura e no sítio eletrônico do Município de Mirai (www.mirai.mg.gov.br), para todos os fins legais.

Art. 3º. O recolhimento do IPTU será efetuado:

- I – em parcela única, com vencimento até 31 de julho de 2026; ou
- II – em até 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e sem desconto, com vencimento em:
 - a) 31 de julho de 2026;
 - b) 31 de agosto de 2026;
 - c) 30 de setembro de 2026.

§ 1º. O contribuinte que não possuir débitos inscritos em Dívida Ativa e optar pelo pagamento em cota única até o vencimento fará jus a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

§ 2º O parcelamento previsto no inciso II não implica concessão de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O recolhimento do IPTU ocorrerá mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser entregue no endereço do contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela.

§ 1º. O DAM poderá ser emitido diretamente junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Mirai ou por outros meios disponibilizados pela Administração Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão promoverá ampla divulgação do lançamento do IPTU/2026, pelos meios de comunicação disponíveis, visando garantir o pleno conhecimento da obrigação tributária pelos contribuintes.

Art. 5º. O não recolhimento do IPTU nos prazos fixados neste Decreto sujeita o contribuinte à atualização monetária do crédito tributário pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada por mês de atraso, e, sobre o valor atualizado, à incidência:

I – de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, nos termos do art. 212 da Lei Complementar nº 78/2024;

II – de multa moratória, conforme os percentuais e condições previstos no art. 345 da Lei Complementar nº 78/2024, observada a natureza do pagamento espontâneo ou não.

Parágrafo único. Na ausência de índice oficial do INPC, aplicar-se-á a taxa SELIC, nos termos do § 2º do art. 212 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. A notificação do lançamento do IPTU conterá, no mínimo:

I – identificação do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II – denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III – valor do tributo, base de cálculo e alíquota aplicada;

IV – prazo para pagamento ou apresentação de impugnação administrativa;

V – comprovante de ciência do contribuinte, quando houver entrega física.

Art. 7º. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente poderá ser alterado em virtude de:

I – impugnação tempestiva do sujeito passivo;

II – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A apresentação de impugnação tempestiva ao lançamento do IPTU suspende a exigibilidade do crédito tributário até a decisão final proferida pela autoridade administrativa competente.

§ 1º. A impugnação deverá observar o modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. O prazo para pagamento ou impugnação será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos do art. 202 da Lei Complementar nº 78/2024.

Art. 9º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, bem como a revisão ou retificação daqueles que contenham erro material, formal ou legal, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 10. A decisão administrativa proferida sobre a impugnação poderá resultar:

I – na improcedência do pedido, hipótese em que o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença apurada, acrescida de atualização monetária, juros e multa moratória, observadas as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II – na procedência total ou parcial, caso em que:

a) será promovida a retificação cadastral e do lançamento;

b) o contribuinte recolherá o valor devido, se houver, com os acréscimos legais incidentes sobre parcelas vencidas;

c) eventual valor pago a maior poderá ser objeto de restituição, compensação ou aproveitamento em exercícios futuros, conforme opção do sujeito passivo e legislação aplicável;

III – na procedência por ilegitimidade ativa ou passiva, hipótese em que o lançamento será anulado, com adoção das providências legais cabíveis.

Art. 11. Não sendo efetuado o pagamento nem apresentada impugnação no prazo legal, o crédito tributário será submetido à cobrança administrativa pelo órgão competente.

§ 1º. Esgotada a cobrança administrativa sem pagamento ou parcelamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às impugnações intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 05 de janeiro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DO IPTU – EXERCÍCIO 2026

Protocolo nº _____/2026
Mirai/MG, ____/____/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social:.....
CPF/CNPJ:.....
RG (se pessoa física):.....
Endereço para correspondência (domicílio tributário):.....
.....
Telefone:..... E-mail:.....

II – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição/Cadastro Imobiliário:.....
Endereço do imóvel:.....
Valor venal lançado: R\$......

III – DA IMPUGNAÇÃO

O contribuinte acima identificado, tempestivamente, com fundamento nos arts. 202, 280 e seguintes da Lei Complementar nº 78/2024, vem IMPUGNAR O LANÇAMENTO DO IPTU – EXERCÍCIO 2026, pelos fatos e fundamentos expostos em anexo.

Exposição dos fatos e fundamentos em folha anexa.

IV – DOS PEDIDOS

Requer, conforme o caso:
() Nova avaliação do imóvel para correta apuração do valor venal;
() Retificação do lançamento do IPTU;
() Correção de erro material ou cadastral;
() Outro pedido (especificar):.....

V – DOCUMENTOS ANEXADOS

() Notificação do IPTU/2026
() CPF/CNPJ
() Documento de identidade
() Outros documentos comprobatórios

VI – CIÊNCIA

Declara estar ciente de que a impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário até decisão final, bem como dos efeitos legais decorrentes da nova avaliação, nos termos do Código Tributário Municipal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal:.....

Recebido em: ____/____/2026
Servidor responsável:.....